



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 163/2020-C

Ref.: Ofício SGP-23 n° 00074/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS n° 1417/2019, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a respeito da Casa da Mulher Brasileira.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSP/VA/jgc
Req RDS 1417-19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 026672055

São Paulo, 04 de março de 2020

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Em resposta ao solicitado no Requerimento de Informações contido no documento (026111222) , informamos que:

I - Sim, houve apoio da iniciativa privada na Casa da Mulher Brasileira, que se deu através de Termo de Doação.

II - As participações consistiram em:

a) Doação de serviços de elétrica, hidráulica, chaveiro, pintura, serralheria e limpeza - MRV Empreendimentos

b) Doação de brinquedos, geladeira, micro-ondas, adesivagem e material de divulgação - Instituto AVON.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Mathias da Silva, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 04/03/2020, às 15:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026672055** e o código CRC **1A3439C9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 026677307

São Paulo, 04 de março de 2020.

SEI nº. 6010.2020/0000286-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: RDS 1417/2019, solicitando informações sobre a Casa da Mulher Brasileira

SMDHC/CPM

Retorne para anexar no presente os editais publicados/manifestações de interesse de doação e os respectivos termos de doações celebrados.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 05/03/2020, às 11:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026677307** e o código CRC **420BFD5F**.

**TERMO DE DOAÇÃO – BENS DESTINADOS À CASA DA MULHER
BRASILEIRA**

Processo SEI n. 6074.2019/0001998-1

DONATÁRIA : Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

DOADORA : Instituto Avon

OBJETO : Doação de Bens para a Casa da Mulher Brasileira, situada na Rua Vieira Ravasco s/n., Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo – SP, no valor total de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, Senhora **BERENICE MARIA GIANELLA**, adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, o **INSTITUTO AVON**, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 05.829.846/0001-52, com sede na Avenida Interlagos, 4300, Prédio Administrativo, Térreo, bairro Jurubatuba, Município de São Paulo, SP, CEP. 04660-907, neste ato representado nos termos do seu estatuto, por sua Diretora Executiva, Senhora **Daniela Marques Grelin**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 50.017.724-7- SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 695.865.006-91, a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento nos artigos 538 e seguintes do Código Civil e nos Decretos Municipais n.s 58.102, de 23 de fevereiro de 2018 e 40.384, de 04 de abril de 2001, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES**, nas seguintes condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo consiste na doação sem ônus e encargos à **DONATÁRIA** pela **DOADORA**, dos seguintes bens/serviços a serem entregues/executadas em 15 de outubro de 2019 na Casa da Mulher Brasileira, no valor total estimado de R\$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais) conforme proposta de doação, doc. SEI 019188448, que integra o presente independente de sua transcrição:

1.1.1 Bens destinados à equipagem da Casa da Mulher Brasileira: 30 colchões de solteiro, 04 colchões para berço, 30 travesseiros adulto, 04 travesseiros berço; 1 fogão industrial, 1 micro-ondas, 1 geladeira duplex, brinquedos educativos, TV e piso da brinquedoteca e livros e jogos infantis e infanto-juvenis para brinquedoteca, sendo os seguintes produtos nas seguintes especificidades:

20190459

Infraestrutura	quantidade
Aelher/Refeitório:	
1º Baby Piso	
Sala de banho:	
1º Elastobor	
Sala:	
1º Baby Piso	
Mobiliário:	
mesa retangular para 04 pessoas	1
cadeiras	4
mesa pequena para crianças	1
estantes pequenas para divisão dos ambientes para o brincar	1
mesa para brincar 200x65x35 com gavetas	1
Atellier/Refeitório - (armários suspensos duas portas)	1
Prateleiras/casulo	3
Espelhos - Sala	2
Sala de banho - Espelhos	1
2º Persianas	1
Prateleiras	2
Suporte para livros	1
máquina fotográfica	
rádio	
Horta Suspensa: terra + argila + manta	
mudas	
Regadores + ganchinhos + pás	
Livros	
Instrumentos Musicais	
Brinquedos Estruturados	
Brinquedos N-Estruturados	
Poltrona	1
Pufes	2
Cabideiro	1
Lixeiras para as salas	2
colchonete pequeno para o trocador	1
colchonete para sala com capas	3
capas para COLCHONETES dos bebes	3
Cabana	1
Almofadas com capas	10
Tapete Tear	1
Adesivos para paredes	
Tinta lousa	3,6 litros
Tinta imantada	3,6 litros

- 1.1.2 Produtos de comunicação: vídeo, materiais impressos, adesivagem/ambientação dos espaços de acolhimento e atendimento psicossociais da Casa da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens/serviços discriminados na cláusula primeira serão utilizados pela **DONATÁRIA**, e destinados para o uso da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na Casa da Mulher Brasileira – CMB, localizada na Rua Vieira Ravasco s/n, bairro do Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo/SP.

2.2. A **DONATÁRIA** se compromete a usar os bens/serviços doados exclusivamente para a consecução ao que foi destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens/serviços descritos na cláusula primeira serão entregues/executados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do presente termo, sendo transferida à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os bens/serviços estão sendo doados gratuitamente, sem ônus e encargos a Prefeitura do Município de São Paulo, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

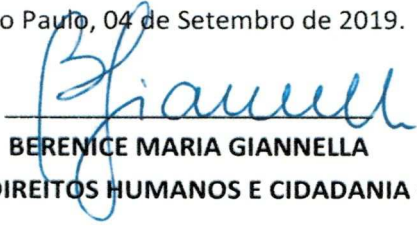
4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados correrão por conta da **DONATÁRIA**.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo.

4.5. Para dirimir eventuais controvérsias, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova de assim haverem ajustado as condições descritas é lavrado o presente instrumento, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 04 de Setembro de 2019.


BERENICE MARIA GIANNELLA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – DONATÁRIA

x 
INSTITUTO AVON - DOADOR

Daniela Marques Grelin
Diretora Executiva
Instituto Avon

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

R.G.:


Luiz ORSATTI FILHO
19.208.1700

2)

Nome:

R.G.:


Sandra Grazden Lyall
35.252.264-1

TERMO DE DOAÇÃO 11 WORKSHOP DE ACESSO À JUSTIÇA

Processo SEI n. 6074.2019/0001980-9

DONATÁRIA : Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

DOADORA : Instituto AVON

OBJETO : Doação de Workshop para a Casa da Mulher Brasileira, situada na Rua Vieira Ravasco s/n., Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo – SP, no valor total de R\$ 245.930,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, Senhora **BERENICE MARIA GIANELLA**, adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, o **INSTITUTO AVON**, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 05.829.846/0001-52, com sede na Avenida Interlagos, 4300, Prédio Administrativo, Térreo, bairro Jurubatuba, Município de São Paulo, SP, CEP. 04660-907, neste ato representado nos termos do seu estatuto, por sua Diretora Executiva, Senhora **Daniela Marques Grelin**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da cédula de identidade RG n. 50.017.724-7- SSP/SP e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 695.865.006-91, a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento nos artigos 538 e seguintes do Código Civil e nos Decretos Municipais n.s 58.102, de 23 de fevereiro de 2018 e 40.384, de 04 de abril de 2001, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES**, nas seguintes condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação sem ônus e encargos à **DONATÁRIA** pela **DOADORA**, dos seguintes bens/serviços a serem entregues/executados em 15 de outubro de 2019 na Casa da Mulher Brasileira, no valor total estimado de R\$ 245.103,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), conforme proposta de doação, doc. SEI 019129314, que integra o presente independente de sua transcrição:

1.1.1. Descrição: O Workshop de Acesso à Justiça tem duração de 03 (três) dias e é um curso multidisciplinar de treinamento, aperfeiçoamento e assistência técnica que reúne agentes policiais, promotores(as), defensores (as), magistrados(as), organizações sociais, membros da equipe multidisciplinar (psicólogos ou assistentes sociais) e entidades governamentais de mulheres, focados em enfrentar a violência doméstica e as violências sexuais de forma coordenada.

20190459

1.1.1.1. Quantidade: 01 (uma) edição completa do Workshop de Acesso à Justiça para até 80 (oitenta) participantes. Todos os participantes devem ser profissionais que operam no Sistema de Justiça, Saúde e Assistência e representantes de organizações sociais dispostos a formar novos profissionais na metodologia e que irão trabalhar nos atendimentos da Casa da Mulher Brasileira em São Paulo.

1.1.1.2. Esta manifestação inclui os custos de realização do Workshop (R\$ 202.000,00), produtos e alimentação (R\$ 43.930,00) que serão oferecidos às autoridades governamentais que participarão do Workshop.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens/serviços discriminados na cláusula primeira serão utilizados pela **DONATÁRIA**, e destinados para o uso da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na Casa da Mulher Brasileira – CMB, localizada na Rua Vieira Ravasco s/n, bairro do Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo/SP.

2.2. A **DONATÁRIA** se compromete a usar os bens/serviços doados exclusivamente para a consecução ao que foi destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens/serviços descritos na cláusula primeira serão entregues/executados em até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do presente termo, sendo transferida à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os bens/serviços estão sendo doados gratuitamente, sem ônus e encargos a Prefeitura do Município de São Paulo, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados correrão por conta da **DONATÁRIA**.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo.

4.5. Para dirimir eventuais controvérsias, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova de assim haverem ajustado as condições descritas é lavrado o presente instrumento, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 16 de Setembro de 2019


BERENICE MARIA GIANNELLA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – DONATÁRIA


DANIELA MARQUES GRELIN
INSTITUTO AVON - DOADOR

Daniela Marques Grelin
Diretora Executiva
Instituto Avon

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Luiz OSA+Ti Filho

R.G.: 19.209-170-0

2)

Nome: Keila Grazdes Galli

R.G.: 35.252.264-1

TERMO DE DOAÇÃO Nº 081SMDHC/2019

Processo SEI n. 6074.2019/0001607-9

DONATÁRIA : Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC
DOADORA : Associação Instituto MRV
OBJETO : Doação de bens/serviços para a Casa da Mulher Brasileira, situada na Rua Vieira Ravasco s/n., Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo – SP, no valor total de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, Senhora **BERENICE MARIA GIANELLA**, adiante designada **DONATÁRIA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 21.204.414/0001-02, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia n. 2.720, Estoril, CEP 30494-170, neste ato representado nos termos do seu estatuto, por seu Diretor sem designação Senhor **RAPHAEL ROCHA LAFETÁ**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. MG-4.036.095 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 654.920.306-63, a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento nos artigos 538 e seguintes do Código Civil e nos Decretos Municipais n.s 58.102, de 23 de fevereiro de 2018 e 40.384, de 04 de abril de 2001, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES**, nas seguintes condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação sem ônus e encargos à **DONATÁRIA** pela **DOADORA**, dos seguintes bens/serviços a serem entregues/executados nas dependências da Casa da Mulher Brasileira, no valor total estimado de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco reais), conforme proposta de doação, doc. SEI 019260301, que integra o presente independente de sua transcrição:

- 1.1.1.** Salas Padrões, nos termos do escopo técnico contido na proposta de doação;
- 1.1.2.** Banheiros e demais áreas molhadas, nos termos do escopo técnico contido na proposta de doação;
- 1.1.3.** Instalações elétricas, nos termos da proposta de doação;
- 1.1.4.** instalações de Telecom, nos termos da proposta de doação;
- 1.1.5.** Comporta, nos termos da proposta de doação;
- 1.1.6.** AVCB – Testes elétricos e hidráulicos, com substituição dos equipamentos danificados/faltantes, nos termos da proposta de doação;
- 1.1.7.** Limpeza grossa, nos termos da proposta de doação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1. Os bens/serviços discriminados na cláusula primeira serão utilizados pela **DONATÁRIA**, e destinados para o uso da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na Casa da

Mulher Brasileira – CMB, localizada na Rua Vieira Ravasco s/n, bairro do Cambuci, CEP 01518-030, São Paulo/SP.

2.2. A **DONATÁRIA** se compromete a usar os bens/serviços doados exclusivamente para a consecução ao que foi destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens/serviços descritos na cláusula primeira serão entregues/executados a partir da data de assinatura do presente termo em até 90 (noventa) dias, sendo transferida à **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direto e domínio sobre os bens.

CLÁUSULA QUARTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

4.1 As Partes, por si e por seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, declaram conhecer e cumprir, na íntegra, as disposições do Código de Conduta do Grupo MRV, que passa a ser parte desse Contrato, com versão disponível no endereço eletrônico <http://www.mrv.com.br/codigodeconduta/>.

4.1.1 As Partes afirmam saber que é expressamente vedado receber ou entregar, uma parte à outra, recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial.

4.1.2 As Partes declaram-se cientes que existe um canal exclusivo e confidencial da MRV para comunicação segura e anônima de condutas consideradas antiéticas ou que violem o Código de Conduta da Companhia e/ou legislações vigentes, e que o relato pode ser realizado pelo telefone 0800 888 2833, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas, ou pelo e-mail canalconfidencialmrv@br.ictsglobal.com, ou, ainda, por correspondência a ser encaminhada para Caixa Postal 521, CEP 06320-971.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

5.1 As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e a Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às Regras Anticorrupção.

5.1.1 As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as Regras Anticorrupção, sendo recomendado pela Outorgante à Outorgada, além das mencionadas práticas em Compliance, o fomento à implementação e constante melhoria de Programa de Integridade.

5.1.2 A Outorgada concorda que deverá indenizar e isentar a Outorgante por todos e quaisquer danos ou perdas, incluindo multas, custos, obrigações de reparação de danos, taxas, juros, honorários advocatícios ou outras responsabilidades, incluindo as criminais, que venham a ser incorridas pela Outorgante a partir de investigação ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo que tenha sido originado a partir de qualquer ação ou omissão da Outorgada, diretamente ou por meio de seus administradores, sócios, empregados, agentes, prepostos ou representantes, que representem uma violação das Regras Anticorrupção.

5.1.3 O descumprimento das leis anticorrupção ou das obrigações estabelecidas nesta Cláusula permitirá à Outorgante rescindir este Contrato com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à MRV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS RELATIVAS AO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

6.1 As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao Artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

6.1.1 A Outorgada está ciente de que a prova do uso do trabalho infantil em suas atividades, em desacordo com a legislação citada acima, permitirá à Outorgante encerrar este Contrato com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à MRV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1 As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

7.1.1 A Outorgada se compromete, ainda, a fazer com que seus fornecedores de produtos e serviços também se comprometam e atuem no mesmo sentido.

7.1.2 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula permitirá à Outorgante rescindir este Contrato com justa causa, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer penalidade imposta à MRV.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os bens/serviços estão sendo doados gratuitamente, sem ônus e encargos a Prefeitura do Município de São Paulo, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.

8.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados correrão por conta da **DONATÁRIA**.

8.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da cidade de São Paulo.

8.5. Para dirimir eventuais controvérsias, as partes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Como prova de assim haverem ajustado as condições descritas é lavrado o presente instrumento, o qual é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, 01 de agosto de 2019


BERENICE MARIA GIANNELLA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – DONATÁRIA


RAPHAEL ROCHA LAFETÁ
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO MRV – DOADOR

TESTEMUNHAS:

1) Ana Cristina de Souza
Nome: Ana Cristina de Souza
R.G.: 243542513

2) Elaine Cristina de Souza Rocha
Nome: Elaine Cristina de Souza Rocha
R.G.: 24 118 989-5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 026732647

São Paulo, 05 de março de 2020.

SMDHC/GAB/CG

Aos cuidados do senhor Chefe de Gabinete

Conforme solicitado em documento SEI nº 026677307, segue documentos SEI nº 026731825, 026731940, 026732046, 026732142, 026732203, 026732257, 026732339, 026732600.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Mathias da Silva, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 05/03/2020, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026732647** e o código CRC **09494938**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 026734401

São Paulo, 05 de março de 2020.

SEI nº. 6010.2020/000286-0

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Sandra Tadeu

Assunto: Ofício SGP-23 nº 0074/2020

CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora Técnico-Legislativa

Em atenção ao solicitado, (SEI 026111122), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta (SEI 026672055 e 026732647), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 05/03/2020, às 20:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026734401** e o código CRC **885A4C7E**.